

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 76/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 555313/2018

I - Preliminar

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória impetrada TEMPESTIVAMENTE pela Impugnante **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA- EPP** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ **08.763.888.0001-26**, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 76/2018 que tem por objeto **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de capas de chuva, coletes refletivos, sapato social masculino, colete em tecido sem manga padrão Defesa Civil e algema de pulso em aço interligada por dobradiça para atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social do Município de Várzea Grande/MT.**

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas participantes do Pregão Presencial epigrafo.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante no recurso interposto, embora a pregoeira tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

II – Dos Fatos

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, ao proceder à análise do ato convocatório, constatou a existência de irregularidades que necessitam obrigatoriamente ser sanadas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar a lisura e o regular do procedimento licitatório.

A Impugnante explana suas razões de fato e de direito conforme pode-se observar a seguir;



www.verticeimpermeaveis.com.br

AO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES
DA Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2018.

PROC. ADM. Nº. 555313/2018.

OBJETO: 1.1 - Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de capas de chuva, coletes refletivos, sapato social masculino, colete em tecido sem manga padrão Defesa Civil e algema de pulso em aço interligada por dobradiça para atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social do Município de Várzea Grande/MT.

A empresa, **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA- EPP**, **CNPJ 08.763.888.0001-26**, sediada na Avenida: Ceará, Nº 550, Bairro: Centro. CEP: 93180-000 – Portão/ RS, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de impugnar os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

-DOS FATOS

Verificando as condições de participação na licitação referenciada, deparou-se com o descritivo do **ITEM:02 : CAPA PARA CHUVA- IMPERMEÁVEL.**

Tal descritivo não apresenta a exigência do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo MTE, conforme exigência da Norma Regulamentadora 06. Portanto, viemos por

VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP.

CNPJ: 08.763.888/0001-26 - IE: 213/0034246.

Avenida: Ceará, Nº 550 - Bairro: Centro.

CEP: 93180-000 - Portão/ RS.

Fone/Fax: {51} 3562-3538. E-mail: licitacoes@verticeimpermeaveis.com.br;

www.verticeimpermeaveis.com.br;

1



www.verticeimpermeaveis.com.br

meio desta esclarecer e fazer valer o atendimento da lei no que tange a exigência da apresentação pelo vencedor do CA (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho).

Tal documento tem como objetivo qualificar o equipamento\o como EPI, autorizando sua utilização para os fins estabelecidos na NR 06. No caso em questão "CAPA DE CHUVA", está enquadrada no Anexo I da NR06 como "*Vestimentas para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com uso de água*".

-Da obrigatoriedade:

Para tanto no seguimento da Lei salientamos que:

NR06 – item 6.2 "*o equipamento de proteção individual de fabricação nacional ou importada só poderá ser posto a venda ou utilizado com indicação do Certificado de aprovação (CA), expedido pelo órgão nacional competente em matéria de Segurança e Saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.*

Item 6.3 "*a Empresa/órgão publico é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento...*".

-Da Jurisprudência:

O servidor público, assim como qualquer outro trabalhador, tem assegurado o direito a um meio ambiente do trabalho salutar e equilibrado, que lhe acarrete uma sadia qualidade de vida.

O fato de possuírem como tomador dos respectivos serviços o Estado, não pode jamais mitigar ou dificultar a aplicação de todas as normas de higiene, saúde e de segurança do trabalho, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, sejam celetistas ou estatutários.

VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP.

CNPJ: 08.763.888/0001-26 - IE: 213/0034246.

Avenida: Ceará, Nº 550 - Bairro: Centro.

CEP: 93180-000 - Portão/ RS.

Fone/Fax: (51) 3562-3538. E-mail: licitacoes@verticeimpermeaveis.com.br;

www.verticeimpermeaveis.com.br;

2



www.verticeimpermeaveis.com.br

Não nos descuidemos do fato de que o servidor estatutário é um trabalhador. Trata-se de legítima relação de trabalho, posto consistir em pessoa física que despende sua força de trabalho em prol da realização de serviços públicos, beneficiando toda a coletividade e o próprio Estado.

O Ministério Público do Trabalho possui legitimidade para exigir o cumprimento, pela Administração Pública direta e indireta, das normas laborais relativas à higiene, segurança e saúde, inclusive quando previstas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, por se tratarem de direitos sociais dos servidores, ainda que exclusivamente estatutários. (Redação alterada na 6ª reunião Nacional dos Membros da CODEMAT, ocorrida em agosto de 2008)".

Neste diapasão, resta perfeitamente configurada a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para exigir que a Administração Pública direta e indireta observe as normas de higiene, de saúde e de segurança do trabalho em relação a seus servidores, **independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos.**

Assim sendo, no tocante ao servidor público, seja celetista ou estatutário, devem incidir todas as normas consolidadas de higiene, saúde e segurança do trabalho, além das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3.214/78) e demais normatizações legais e/ou ministeriais que sejam compatíveis com as respectivas leis de regência e as circunstâncias que envolvem a prestação dos serviços.

Com base nos dados expostos acima, não restam dúvidas na exigência do Certificado de Aprovação para o item em questão. Portanto solicitamos que seja corrigido o descritivo, visando o atendimento da lei.

VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP.

CNPJ: 08.763.888/0001-26 - IE: 213/0034246.

Avenida: Ceará, Nº 550 - Bairro: Centro.

CEP: 93180-000 - Portão/ RS.

Fone/Fax: (51) 3562-3538. E-mail: licitacoes@verticeimpermeaveis.com.br;

www.verticeimpermeaveis.com.br;

3



www.verticeimpermeaveis.com.br

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Nestes Termos

Pede-se Deferimento.

Portão/RS, 26 de Novembro de 2018.

08.763.888/0001-26

VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS
E ACESSÓRIOS LTDA

Av. Ceará, 550
Centro - CEP 93180-000
Portão - RS

VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP
MAICON LOPES TRENTIN - DIRETOR/SÓCIO.
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO
RG: 4093422543/ CPF: 010.945.420-08

VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP.

CNPJ: 08.763.888/0001-26 - IE: 213/0034246.

Avenida: Ceará, Nº 550 - Bairro: Centro.

CEP: 93180-000 - Portão/ RS.

Fone/Fax: (51) 3562-3538. E-mail: licitacoes@verticeimpermeaveis.com.br;

www.verticeimpermeaveis.com.br;

4

IV – Do Mérito

Cumprir registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela recorrente, que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade, consoante com a Lei artigo 4º do Decreto no. 3555/ 2000 que dispõe:

"Art.4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas".

Procedemos à análise das argumentações apresentadas pela Impugnante **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA- EPP**. Vislumbramos que os pontos questionados pela Impugnante são oriundos do Termo de Referência nº 005/2018, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referido à área técnica da Secretaria Municipal de Defesa Social responsável pela elaboração do termo de referência.

Em resposta, retornou da Equipe técnica a **CI N. 499/SMDS/2018** que prestou as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CI nº 499/SMDs/2018

Várzea Grande, 30 de novembro de 2018.

À Secretaria Municipal de Administração
Pregoeira
Elizângela Oliveira

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2018

GESPRO nº: 558644/18

Senhora Pregoeira,

Ao tempo em que apresento meus cordiais cumprimentos, em resposta ao solicitado na CI nº 358/2018/SUPPLIC/SAD, faço uso do presente para expor o que segue:

Trata-se da análise da impugnação, interposta ao edital do Pregão Eletrônico nº 76/2018, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de capas de chuva, coletes refletivos, sapato social masculino, colete em tecido sem manga padrão defesa civil, algemas de pulso em aço interligada por dobradiça para atender as necessidades da Secretaria municipal de Defesa Social de Várzea Grande.

A empresa Vértice Comércio de Roupas e Acess. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.763.888.0001-2,6 apresentou Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 76/2018, que em síntese, alega que o descritivo do Item: 02: Capa de chuva – Impermeável não apresenta a exigência do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo MTE, conforme exigência da Norma Regulamentadora 06. Portanto, viemos por meio desta esclarecer e fazer valer o atendimento da lei no que tange a exigência da apresentação pelo vencedor do CA (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho). Tal documento tem como objetivo qualificar o equipamento como EPI, autorizando sua utilização para os fins estabelecidos na NR 06. No caso em questão "CAPA DE CHUVA", está enquadrada no Anexo I da NR06 como "Vestimentas para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com uso de água".

No entanto, analisando o pedido da impugnação verificou-se que as Normas Regulamentadoras são obrigatórias para trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis

Av da FEB, Nº 2.051, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande - MT - CEP: 78115-806
Fone: (65) 0800 646 3190 Email: smds@varzeagrande.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

do Trabalho (CLT) e esta Secretaria Municipal possui em seus quadros servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, não cabendo, portanto, tal obrigatoriedade, uma vez que os Guardas Municipais são regidos por estatuto próprio, Lei Municipal Complementar 4.167/2016.

Além disso, o item CAPA DE CHUVA para ser considerado um EPI, deve possuir características voltadas a uma maior proteção, como por exemplo, a proteção contra o risco de exposição a agentes químicos, o que não ocorre com nossos servidores.

Ademais, a Norma Regulamentadora 01 – NR1, dispõe acerca da abrangência das NR, *verbis*:

“1.1. As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, **que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**” *(grifo nosso).*

Sendo assim, a obrigatoriedade às Normas Regulamentadoras aplica-se somente às empresas privadas ou públicas e órgãos da administração direta e indireta que possuam empregados regidos pela CLT, portanto, não há que se falar em obrigatoriedade às Normas Regulamentadoras ao caso em tela, visto que os servidores desta Secretaria não são regidos pela CLT e sim por Estatuto Próprio.

Diante do exposto acima e no intuito de permitir ampla concorrência para o item, solicita-se o indeferimento do pedido de impugnação e dar continuidade ao processo.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.



EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa Social

PROC. ADM. Nº. 555313/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2018

30/11/2018

GESPRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00379777

Data Remessa: 2018-11-30

Hora: 16:25

Enviado Por: TASSIANE LAURA CORREA DE ALMEIDA

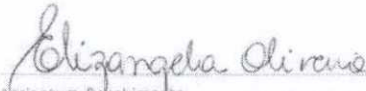
Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: Resp. 358/2018/SUPPLIC/SAD - DECISÃO
IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO 76/2018 CI 499/SMD5/2018

Nr Processo
00559644/18

Requerente
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

Tipo Documento
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL


Assinatura Recebimento

30/11/2018
16:55hs


Assinatura Envio

Neste sentido é asseguro afirmar que decisão fora adotada no intuito de preservar a coisa pública, com base nos Princípios balizadores da Administração Pública e resguardar a Supremacia do Interesse Público.

IV – Da Decisão

Diante das informações apresentadas pela equipe técnica, uma vez que NÃO restou demonstrado fatos capazes do convencimento no sentido de rever os pontos atacados pela impugnante, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Defesa Social e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória sendo então motivo suficiente para o indeferimento e no mérito julgo **IMPROCEDENTE**.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 03 de dezembro de 2018.



Elizângela Oliveira
Pregoeira